

Resolução CONFE n.º 248, de 3 de setembro de 2001

Disciplina o encaminhamento da prestação de contas ao T.C.U. – Tribunal de Contas da União

O Conselho Federal de Estatística, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de atender as exigências emanadas do T.C.U. – Tribunal de Contas da União, no tocante a prestação de contas;

Considerando a necessidade de regularizarmos a atual relação com o T.C.U. no tocante ao encaminhamento e aprovação das contas do sistema CONFE-CONRE's;

Considerando que é de responsabilidade dos Presidentes dos Conre's a gestão administrativa e operacional do Conselhos Regionais, no exercício contábil de seu mandato;

Considerando que mantemos a escrituração contábil do sistema CONFE-CONRE's, por razões de economia;

Considerando que deveremos entregar a prestação de contas ao T.C.U., com todas as peças exigidas, sob pena de serem consideradas não aceitas, até a data limite estabelecida que é 31 de março do ano seguinte ao do exercício contábil;

R E S O L V E:

Art.1º - atribuir a responsabilidade pela elaboração do Relatório de Gestão, conforme IN/TCU nº 12/96, art.18, inciso II, ao Presidente de cada Conselho Regional, já a partir do corrente exercício de 2001.

Art.2º - o Presidente do Conselho Regional de Estatística, deverá respeitar o prazo de 30 (trinta) dias, contados do término de seu mandato, ou seja 31 de dezembro, para que o Relatório de Gestão esteja na secretaria do CONFE – Conselho Federal de Estatística, devidamente assinado pelo emitente, elaborado em papel timbrado do respectivo CONRE, em 2 (duas) vias.

Art.3º - o Relatório de Gestão, deverá conter dentre outras, informações relacionadas ao número de inscritos (estatísticos, técnicos e empresas) no respectivo CONRE, no início e no fim do exercício, considerações a respeito da variação na quantidade de associados, a quantidade de anuidades pagas por cada tipo de inscrito, considerações a respeito da receita discriminada, e as ações adotadas em relação aos inadimplentes e também em relação à fiscalização.

Art.4º - atribuir a responsabilidade aos Presidentes dos Conselhos Regionais, da elaboração e envio, juntamente com o Relatório de Gestão, de declaração para comprovação junto ao T.C.U. de estar em dia com a apresentação da declaração de bens e rendas, referente ao exercício recém findo.

Parágrafo único: poderá ser utilizado modelo de declaração elaborado por este CONFE, e distribuído em anexo ao Ofício circular nº 016 de 30 de agosto de 2001.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2001.

Ronaldo Gueraldi
Presidente do CONFE